

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 11 de setembro de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente Renato Couto Mendonça, e presentes os Srs. Conselheiros Carlos Daisuke Nakata, Luciana Ferreira Braga, Edson Miranda Santos, Igor Araújo Soares, Hormino de Almeida Júnior e ainda os Conselheiros Suplente Ricardo Domingues Reis e Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rebeca de Magalhães Melo e Igor Soares de Araújo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis e Samara Freire. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00016317/2022-32**, Tributo ISS, ED 11/2025, Embargante DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan, OAB/SP 174.745, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Edson Miranda. O Patrono da Recorrente, Guilherme Garcia Kamida Kiel, OAB/SP 489.093, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária, que opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rebeca Melo e Igor Soares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; b) **Processo nº 00040-00016868/2021-15**, Tributo ICMS, REN 44/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Recorrida GUSTAVO ALVES GOMES - Responsável solidária: AMERICANAS S.A (nova denominação de B2W Companhia Digital), Advogada Alessandra Bittencourt de Gomensoro OAB/RJ 108.708, Relator Conselheiro Carlos Nakata. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, recomendando ainda a redução da multa conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** A Patrona da Recorrente, Mariana Salim Saud OAB/RJ 256.481, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame e, por maioria de votos, em dar-lhe provimento parcial, para: relativamente à pessoa física, restabelecer a autuação, afastando a margem de valor agregado e procedendo ao ajuste da alíquota para 12%; de ofício, reduzir a multa sancionatória aplicada de 200% para 100%; e relativamente à pessoa jurídica, excluí-la da autuação em discussão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Vencida parcialmente a Conselheira Luciana Braga, que votou pela manutenção da margem de valor agregado na base de cálculo do tributo, nos termos de sua declaração de voto. Ausente,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

justificadamente, a Conselheira Rebeca Melo, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente, Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; c) **Processo nº 00040-00029696/2021-40**, Tributo ICMS, REN 10/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrido RAPHAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada Dinavani Dias Vieira, OAB/DF 45.986, Relatora Conselheira Luciana Braga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do reexame e, por maioria de votos, em dar-lhe provimento parcial para: restabelecer a autuação, afastando a margem de valor e, de ofício, excluir a multa acessória fixada e reduzir a multa sancionatória aplicada de 200% para 100%, nos termos da declaração de voto parcialmente divergente apresentada pelo Conselheiro Carlos Nakata.** Vencida parcialmente a Conselheira Relatora, que votou pela manutenção da margem de valor agregado na base de cálculo do tributo, conforme voto apresentado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rebeca Melo, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente, Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Carlos Nakata. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: REN 52/2024 (Ac. 180/2025), ED 20/2025 (Ac. 181/2025), REN 18/2024 (Ac. 182/2025) e REN 20/2024 (Ac. 183/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de setembro de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**RENATO COUTO MENDONÇA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

CARLOS DAISUKE NAKATA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

EDSON MIRANDA SANTOS Conselheiro

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR Conselheiro

RICARDO DOMINGUES REIS Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheira Suplente